Solução de conflitos e acesso à Justiça

Opinião Jurídica

Adriano Cesar Braz Caldeira

No último 02 de janeiro, entrou em vigência o Decreto nº 10.197, que alterou o Decreto nº 8.573/15, para estabelecer que a plataforma Consumidor.gov.br passe a ser considerada a plataforma digital oficial da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para autocomposição nas controvérsias envolvendo relação de consumo.

A plataforma foi Implementada em meados de 2014, com o objetivo de criar meios de desburocratização dos procedimentos em que os consumidores pretendem apresentar reclamações e pleitear a solução de conflitos com as empresas prestadoras de serviços e fornecedoras de produtos sem necessariamente ter de enfrentar o calvário das ações judiciais.

Outro passo importante no processo de desburocratização na solução dos conflitos, é a tentativa de se criar um sistema de justiça interligado, de modo a colocar em rede a plataforma do Judiciário (PJe) e dos órgãos de proteção do consumidor, permitindo que ao se iniciar uma ação judicial contra empresa prestadora de serviço ou fornecedora de produto que esteja cadastrada na respectiva plataforma, as partes tentem uma conciliação on-line, em curto espaço de tempo e independentemente do andamento do processo.

Nesse mesmo sentido, em 2015 a Lei de Mediação (13.140/15) também passou a permitir em seu artigo 46 a utilização da internet para tentativa de mediação de conflitos, o que igualmente se aplica a conciliação. Em ritmo semelhante, seguiu o novo Código de Processo Civil, em vigência desde 2016, trazendo em seu artigo 3º, parágrafo 3º os meios extrajudiciais de composição de conflitos como um dos seus principais pilares.

Outras tantas providências têm sido adotadas com essa mesma finalidade, como a permissão para se realizar atividades jurídicas não litigiosas em cartórios.

Por outro lado, é preciso chamar a atenção para o fato de que a utilização dos mecanismos de solução extrajudicial de conflitos, seja ele on-line ou não, não pode decorrer de impositividade no seu uso, devendo resultar de um processo de transformação cultural. A preocupação se justifica em razão do crescimento do número de situações em que processos envolvendo relação de consumo, sobretudo, têm sido extintos por decisões judiciais determinando que o seu autor cadastre seu pleito anteriormente em plataformas de solução extrajudicial de conflitos. O cidadão, portanto, só poderá buscar o Poder Judiciário para tentar resolver o seu conflito envolvendo relação de consumo após demostrar que não teve êxito na tentativa de acordo extrajudicial.

Com o devido respeito aos que entendem ser esta uma interpretação adequada do sistema de leis, entendemos que o desenvolvimento de mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos, aprimorados com a utilização das novas tecnologias, assim também a necessária transformação da cultura do demandismo judicial, não nos permite afastar do cidadão o exercício pleno e livre do acesso à justiça, aqui entendido como a liberdade de bater às portas do Poder Judiciário para pleitear uma solução ao conflito em que se está inserido.

A utilização dos mecanismos de solução extrajudicial de conflitos, seja ele on-line ou não, não pode decorrer de impositividade no seu uso

Por certo que novos caminhos de solução de conflitos e o uso de novas tecnologias permitindo aprimorar a prestação do serviço jurisdicional são muito bem-vindos e devem ser incentivados de todas as formas, no entanto, a sua impositividade mostra-se indevida sob todos os aspectos.

É preciso partir da premissa de que o atendimento irrestrito do cidadão que sente seu direito ameaçado ou violado é função inafastável do Poder Judiciário, por determinação constitucional, pertencendo a cada sujeito a decisão de buscar ou não outros caminhos.

A nosso ver, há um flagrante equívoco em se pensar que o cidadão busca o Poder Judiciário para solução de seus conflitos em detrimento dos demais meios permitidos em lei, ainda que sabendo da demora do resultado do processo judicial, por mera deliberação caprichosa.

Em verdade, apesar de permitidos em lei e de algum avanço implementado nos últimos poucos anos, os meios de solução extrajudiciais de conflito não transformaram a cultura jurídica suficientemente, de modo a impactar no comportamento social. A falta de conhecimento sobre tais meios, suas possibilidades, condições de uso, custos, validade e eficácia são desconhecidos pelos próprios alunos que frequentam os cursos de direito.

A impositividade desses meios, sob a alegação de que se trata de conflitos de menor complexidade e, portanto, devem ser resolvidos pelas plataformas digitais abrindo espaço para uma maior dedicação do Judiciário as causas de maior complexidade, se mostra uma afronta ao princípio da isonomia, a começar pelo fato de que não se tem um critério seguro para se definir o que seria um direito de menor ou maior complexidade.

É preciso deixarmos de lado a falsa ideia de que o aprimoramento de procedimentos só se mostra possível a partir da restrição de direitos, se por um lado, o implemento e aprimoramento de novos meios e instrumentos de solução de conflitos é bem-vindo e não há dúvida sobre isso, a preservação de garantias constitucionais é ainda mais relevante, mostrando-se fundamental ao aperfeiçoamento do Estado Democrático.

Adriano Cesar Braz Caldeira é mestre em Direito Processual Civil pela PUC-SP, doutor em Direito Político e Econômico pelo Mackenzie/SP, professor de Direito Processual Civil nos cursos de graduação e pós-graduação na Universidade Mackenzie e sócio do escritório Souza e Caldeira Advogados.

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações

Banco Santander (Brasil) S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42 - NIRE 35.300.332.067
Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 31 de dezembro de 2019

Data, Hora e Local: Em 31.12.2019, às 10h, por audioconferência, reuniu-se o Conselho de Administração do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Companhia" ou "Santander"), com a presença da maioria de seus membros. **Convocação e Presença:** Realizada na forma do artigo 16, § 1º, do Estatuto Social da Companhia. **Mesa:** Álvaro Antônio Cardoso de Souza, Presidente da Mesa. Daniel Pareto, Secretário da Mesa. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a exoneração do Sr. José de Paiva Ferreira do cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo Sênior da Companhia; **(ii)** a condução do Sr. Ede Ilson Viani, Diretor sem designação específica ao cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo da Companhia; **(iii)** a exoneração do Sr. Jean Pierre Dupui da função de membro do Comitê de Sustentabilidade da Companhia; **(iv)** a eleição dos Srs. Carlos Aguiar Neto e Mario Roberto Opice Leão, como membros do Comitê de Sustentabilidade da Companhia; e **(v)** conhecimento da renúncia do Sr. Conrado Engel ao cargo de membro do Conselho de Administração e do Comitê de Riscos e Compliance da Companhia. **Deliberações:** Feitos os devidos esclarecimentos, os membros presentes do Conselho de Administração deliberaram: **(i)** exonerar o Sr. **José de Paiva Ferreira**, português, casado, administrador de empresas, titular da cédula de identidade para estrangeiro RNE nº W274948-B, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.805.468-06 do cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo Sênior da Companhia, esclarecendo que o Sr. José de Paiva Ferreira permanecerá no cargo de Membro do Conselho de Administração e do Comitê de Riscos e Compliance. Os Conselheiros agradeceram ao Sr. José Paiva por sua valiosa contribuição para a Companhia ao longo do período em que fez parte de sua Diretoria; **(ii)** reconduzir o Sr. **Ede Ilson Viani**, brasileiro, casado, contador, titular da Cédula de Identidade RG nº 17.488.375 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.923.468-58, de seu atual cargo de Diretor sem designação específica para o cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo da Companhia; **(iii)** exonerar o Sr. **Jean Pierre Dupui**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 0.482.407-5 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 314.645.212-04, da função de membro do Comitê de Sustentabilidade da Companhia; **(iv)** eleger, como membros do Comitê de Sustentabilidade da Companhia, para mandato complementar até a posse dos eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2021, os Srs. **Carlos Aguiar Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da Cédula de Identidade RG nº 19129986 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.127.368-80 e **Mario Roberto Opice Leão**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade RG nº 24752106 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 248.745.618-37, ambos com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235 - Bloco A - Vila Olímpia, São Paulo/SP; e **(v)** conhecer o pedido de renúncia do Sr. **Conrado Engel,** brasileiro, casado, engenheiro, titular da cédula de identidade RG nº 12849016-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.984.758-52, ao cargo de membro do Conselho de Administração e do Comitê de Riscos e Compliance da Companhia, apresentada por meio de carta enviada à Companhia nesta data (Anexo I). Os Conselheiros agradeceram ao Sr. Conrado Engel pelos relevantes serviços prestados à Companhia durante seu mandato na Diretoria e no Conselho da Companhia. Restou consignado em ata que: **(i)** as movimentações ora aprovadas, bem como a permanência do Sr. José de Paiva Ferreira como membro do Conselho de Administração da Companhia, tiveram suas aprovações recomendadas pelo Comitê de Nomeação e Governança da Companhia; e **(ii)** os indivíduos ora eleitos declararam que não estão incursos em crime algum previsto em lei, que os impeça de exercer atividades mercantis, em especial aqueles mencionados no artigo 147 da Lei de Sociedades por Ações. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai por todos assinada. Mesa: Álvaro Antônio Cardoso de Souza - Presidente da Mesa. Daniel Pareto - Secretário da Mesa. Conselheiros: Sr. Álvaro Antônio Cardoso de Souza - Presidente; Sr. Sergio Agapito Lires Rial - Vice-Presidente; Srs. Celso Clemente Giacometti, Deborah Stern Vieitas, Deborah Patricia Wright, José Antonio Alvarez Alvarez, José Maria Nus Badía e Marília Artimonte Rocca - Conselheiros. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Daniel Pareto -** Secretário. JUCESP nº 44.623/20-3 em 23/01/2020. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

RB Capital Securitizadora S.A.
Companhia Aberta - CNPJ/MF 03.559.006/0001-91 - NIRE 35.300.322.924
RB Capital Companhia de Securitização
Companhia Aberta - CNPJ/MF 02.773.542/0001-22 - NIRE 35.300.157.648
Edital de Convocação de Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 73ª Série da 1ª Emissão de CRI da RB Capital Securitizadora S.A.

RB Capital Companhia de Securitização (na qualidade de sucessora da **RB Capital Securitizadora S.A.**) ("Emissora") e **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** ("Agente Fiduciário"), na qualidade, respectivamente, de emissora e agente fiduciário dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") da 73ª série da 1ª emissão de CRI da RB Capital Securitizadora S.A. ("Emissão"), nos termos do Termo de Securitização (conforme definido abaixo), convocam todos os titulares de CRI **a se reunirem em 2ª convocação para Assembleia Geral de Titulares dos CRI no dia 18.02.2020, às 14 horas** ("Assembleia"), na sede da Emissora, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo/SP, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias constantes na Ordem do Dia: (i) declaração ou não do Vencimento Antecipado dos CRI em função da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado descrito na cláusula 2.14.1.(v) do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários 73ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização ("Termo de Securitização") e formalizado no Fato Relevante divulgado pela Emissora em 27.12.2019, que trata da alteração de controle da Emissora, observado que, conforme cláusulas 2.14.4 e 9.3.3(iii), o quórum para declaração de vencimento antecipado dos CRI, neste caso, é de pelo menos 50% dos CRI em Circulação; e (ii) a autorização para a Emissora e o Agente Fiduciário praticarem todos os atos necessários para a efetivação do item "i". Conforme Fato Relevante divulgado em 31.12.2019 por RB Capital Companhia de Securitização e RB Capital Securitizadora S.A., em razão da cisão total da RB Capital Securitizadora S.A., a RB Capital Companhia de Securitização passou a administrar todos os certificados de recebíveis imobiliários emitidos pela RB Capital Securitizadora S.A., inclusive os CRI. Quaisquer documentos e/ou informações relevantes relacionados à ordem do dia e que venham a ser obtidos pela Emissora serão oportunamente disponibilizados aos Titulares de CRI, para suporte às discussões e deliberações acima descritas. Poderão tomar parte na Assembleia: a) os Titulares de CRI, mediante exibição de documento hábil de sua identidade e comprovação de que são titulares dos CRI; e b) os procuradores dos Titulares de CRI, com poderes específicos para representação na Assembleia, e demais representantes legais, mediante comprovação da legitimidade da representação exercida. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização. Os representantes legais dos Titulares dos CRI que se fizerem representar por procuração, deverão entregar com, pelo menos, 24 horas de antecedência da referida assembleia o instrumento de mandato, com poderes específicos para representação na Assembleia Geral de Titulares dos CRI, nas instalações do Agente Fiduciário, situadas na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, 1401, Itaim Bibi, São Paulo/SP, ou (b) a cópia digitalizada do instrumento de mandato por meio do endereço eletrônico fiduciario@simplificpavarini.com.br. São Paulo, 28.01.2020. **RB Capital Companhia de Securitização (na qualidade de sucessora da RB Capital Securitizadora S.A.); Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

IPEEA
Instituto Paulista de Entidades de Engenharia e Agronomia

ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO PAULISTA DE ENTIDADES DE ENGENHARIA E AGRONOMIA "IPEEA"

CONSIDERANDO DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA SECRETARIA EXECUTIVA REALIZADA NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2020, INFORMAMOS QUE O HORÁRIO DA ELEIÇÃO DO IPEEA FOI ALTERADO PARA AS 17 HORAS DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2020.

Cidade de Deus Companhia Comercial de Participações
CNPJ nº 61.529.343/0001-32 – NIRE 35.300.053.800
Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 30.10.2019

Aos 30 dias do mês de outubro de 2019, às 11h, na sede social, Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, Prédio Vermelho, 4º andar, reuniram-se os membros deste Conselho, no final assinados, atendendo à convocação do senhor Luiz Carlos Trabuco Cappi, por meio de cartas expedidas em 28.10.2019, conforme comprovantes que estavam sobre a mesa e que ficarão arquivados juntamente com exemplar desta Ata na sede da Sociedade, para os devidos fins de direito. Confirmada a existência de "quórum" legal de instalação, assumiu a Presidência dos trabalhos o senhor Luiz Carlos Trabuco Cappi, que convidou o senhor Antonio José da Barbara para Secretário. Dando início à reunião, os senhores Conselheiros consignaram homenagens póstumas ao senhor Lázaro de Mello Brandão, Presidente do Conselho de Administração e da Diretoria da Sociedade, falecido em 16.10.2019. **Deliberações:** 1) em atendimento às disposições estatutárias, notadamente o Parágrafo Segundo do Artigo 10, os senhores Conselheiros registraram a assunção da Presidência deste Órgão pelo Vice-Presidente senhor Luiz Carlos Trabuco Cappi. Ato contínuo, atendendo ao disposto no Parágrafo Terceiro do mencionado Artigo 10, o novo Presidente nomeou para ocupar o cargo de Vice-Presidente, o senhor Carlos Alberto Rodrigues Guilherme. Em seguida, os senhores Conselheiros, em cumprimento ao disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 13 do Estatuto Social: a) registraram a assunção da Presidência da Diretoria pelo Diretor Vice-Presidente senhor Luiz Carlos Trabuco Cappi; b) nomearam o Diretor senhor Carlos Alberto Rodrigues Guilherme ao cargo de Diretor Vice-Presidente; e c) elegeram, para compor a Diretoria da Sociedade, o senhor Milton Matsumoto, brasileiro, casado, bancário, RG 29.516.917-5/SSP-SP, CPF 081.225.550/04, com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. Na sequência dos trabalhos, os senhores conselheiros registraram, também, que: ✓ o administrador, ora eleito, terá mandato coincidente com o dos demais membros da Diretoria, até a 1ª Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2021, estendido até a posse dos diretores que serão eleitos naquela oportunidade; ✓ os demais administradores indicados acima, para ocupar novos postos, completarão os mandatos em curso, que se estenderão até as posses dos novos conselheiros e diretores que serão eleitos em 2021; e ✓ todos os administradores anteriormente citados arquivaram na sede da Sociedade as respectivas declarações, sob as penas da lei, de que atendem as condições prévias de elegibilidade previstas nos Artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76.

.....

.....

Quórum das Deliberações: unanimidade de votos. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta Ata que os Conselheiros presentes assinam, ficando registradas as ausências das senhoras Denise Aguiar Alvarez, Lina Maria Aguiar e Maria Angela Aguiar e do senhor Maurício Machado de Minas. aa) Luiz Carlos Trabuco Cappi, Carlos Alberto Rodrigues Guilherme, João Aguiar Alvarez, Milton Matsumoto, Alexandre da Silva Glüher, Josué Augusto Pancini, Octavio de Lazari Junior, Marcelo de Araújo Noronha, André Rodrigues Cano, Cassiano Ricardo Scarpelli e Eurico Ramos Fabri. Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel de trecho da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Cidade de Deus - Companhia Comercial de Participações. aa) Dagilson Ribeiro Carnevali e Marcelo Fonseca - Procuradores. **Certidão** - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - JUCESP - Certifico o registro sob nº 622.137/19-0, em 5.12.2019. a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

PECINI LEILÕES — BANCO MÁXIMA

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO PÚBLICOS LEILÕES EXTRAJUDICIAIS E COMUNICAÇÃO DAS DATAS DOS LEILÕES *ONLINE*
DATA: 1º Público Leilão 04/02/2020 às 10h00 | 2º Público Leilão 06/02/2020 às 10h00

ANGELA PECINI SILVEIRA, Leiloeira Oficial, Matr. Jucesp nº 715, autorizada pela Credora Fiduciária **ESMERALDA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** - CNPJ nº 24.426.716/0001-13, venderá em 1º ou 2º Público Leilão Extrajudicial, de acordo com os arts. 26, 27 e parágrafos da Lei Fed. nº 9.514/97, alterada pelas Leis Federais nº 10.931/04, nº 13.043/14 e nº 13.465/17, o **IMÓVEL**: **•PRÉDIO RESIDENCIAL**, situado na Rua Antônio Cândido nº 1.254, esquina com a Avenida das Américas, com Área Construída de 265,34m², construído sobre o lote nº 08 da quadra nº 16, Vila Jardim Rio Claro, na cidade de Jataí/GO, cujo lote mede 12,50 metros de frete e fundos, por 33,00 metros de cada lado, com Área Total do Terreno de 412,50m², objeto da Matrícula nº 34.186 do CRI de Jataí/GO. Inscrição Cadastral: 104002300160008001. Consolidação da propriedade em 13/01/2020. **VALORES: 1º PÚBLICO LEILÃO: R$ 728.054,05. 2º PÚBLICO LEILÃO: R$ 381.410,37**. O arrematante pagará à vista o valor do arremate e 5% de comissão da leiloeira e arcará com custas cartoriais, impostos e taxas de transmissão para lavratura e registro da escritura e com todas as despesas que vencerem a partir da data da arrematação. A lavratura da escritura será realizada na cidade do Rio de Janeiro/RJ ou em São Paulo/SP, devendo o arrematante arcar com todas as custas com o seu deslocamento. A venda é feita em caráter *ad corpus*. Imóvel entregue no estado em que se encontra. Cabe ao arrematante a regularização de eventuais medidas, edificações e benfeitorias não averbadas na matrícula junto aos órgãos competentes, bem como custas e despesas com o ato. **Imóvel ocupado**, desocupação a cargo do arrematante. Ficam os Fiduciantes **PABLO RODRIGO MELLER -** CPF: 764.419.621-87 e **CLAUDIA DE MORAES BRAS MELLER -** CPF: 864.410.601-59 comunicados das datas dos leilões, também pelo presente edital, para o exercício da preferência. **Os interessados deverão, obrigatoriamente, tomar conhecimento do Edital Completo, contendo todas as regras dos leilões, disponível no portal da Pecini Leilões, bem como de ações judiciais em andamento. Informações: (19) 3295-9777, www.pecinileiloes.com.br ou contato@pecinileiloes.com.br. Av. Rotary nº 187 – Jardim das Paineiras – Campinas/SP.**

FREITAS LEILOEIRO OFICIAL

270 LOTES - LEILÃO DE VEÍCULOS - DIA: 29/01/2020 - 10h00 - 4ª FEIRA - "ON-LINE" E PRESENCIAL
LOCAL: AV. PRES. JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, 1360 - STA. BÁRBARA D'OESTE/SP
VISITAÇÃO: VERIFICAR INFORMAÇÕES NO SITE.
Central de Informações: 11 - 3117.1000 - www.freitasleiloeiro.com.br

SERGIO VILLA NOVA DE FREITAS - Leiloeiro Oficial - JUCESP - 316

CHASSIS: 98867513WJKH63962 - 9BRK19BT8L2128747 - 9BFZH55L3J8052246 - 9BD358A1NLYJ76269 - 9UK2A3A23G0390784 - 9BWAB05UXCP065885 - 9BWAB45Z8K4022004 - 93YBSR6RHBJ639623 - 9BFZF55A9B8156620 - 9BGTW75C0AC154931 - 9BGRX48F0BG202161 - 3FAFP4WJXEM181275 - 3N1CN7AD5DL814052 - 93HGM2640DZ102601 - 8AGCS48X0ER159088 - 9BD195102C0180356 - 96PERCH11JFS00097 - 95PJN81EPEB068831 - 99KPCK7LKKM100228 - KL1JM5C08CB096591 - 9C2ND1110JR000565 - 93YLSR6RHCJ126798 - 9C2MC4400HR000149 - 9BWAA05U29T233537 - 96PZRDE1XDFS00020 - 9BD374175F5067155 - 9C2KF2700HR006572 - 9BD1105BDE1564861 - 9BD196271C2005153 - 9BD135613A2146884 - 9BD195152E0485728 - 9BD11940581052434 - 9BWHE21J154027379 - 8AGCB48X0DR129564 - 9BGTR69C0BB187861REM - 9BGRG08F0CG210749 - 9BWAA05U4BP015405 - 9BGRZ48908G271293 - 9BGSU19F0EB113714 - 3N8CP5HEXHL460145 - 935CHRFN28B505654 - 9BGAB69C0AB178203 - 935SDNFNYDB545644 - 9BD1105BSG1578327 - 9BD17164LB5733494 - 9BD19250R73067939 - 93HGD17407Z108988 - 9BFZF10A888280242 - 3FAHP0JA6CR172517 - 9BWAA05Z3C4008878 - 93HGD37807Z107636 - JMYXTGA2WDZA01599 - 9BWAB05U39T206490 - 9BRBB42E3A5100609 - 9BR53ZEC248533024 - 9BWAA05ZX94051767 - 9BWAA45U7FP533344 - 8AEGCN6AVEG501927 - 9BGCA80X0DB112242 - WBAVH31038A262208 - 9BD341A5XKY607645 - 9BGRP4820FG314590 - 93HGK5860GZ232353 - 8AJFZ29G9A6093688 - 9BGKS48U0JG171607 - 93XJYKH8WFCF19027 - 9BFZF55AXC8310544 - KMHFC41DBAA489542 - 9BD195112C0332239 - 9BWDA05U5CT022465 - 93YBSR6RHDJ427342 - 9BWAA45U6ET185137 - 9BGRG08F0EG109058 - 8AP17106LC3034652 - 9BFZK53A9BB265533 - 3FADP4BK7DM133480 - 8A1BB8215FL425188 - 9BFZF55A0B8145747 - 9BWAA05W9EP014935 - 3GNCL53749S542712 - 9BFZK53AXBB318790 - 9BD26512HH9069627 - 9C2KD0810JR101951 - 9BD5781FFKY288403 - 9C2KC2200JR172017 - 9BGCA80X0CB175035 - 9C2KC2500KR064551 - 9BWLB05U6AP073262 - 9C2KC2210JR018121 - LKHNF1BG7BAF00502 - 9C2KC2200JR175450 - 9BGXH80005C258293 - 9C2JC6900JR301645 - 9BD17144ZF7533463 - 9BGKS48U0JG214463 - 8AFAR23L7EJ157952 - 9BD17164G72954525 - 8AGCN48X0CR145780 - 9C2KC2500KR071663 - 9C2KC2500KR065385 - 93YLSR1TH9J130022 - 9BWAA05W29T011016 - 8BCLCRFJWBG524500 - 9BD27804DA7193650 - 9BGXL80P0AC242488 - 9BD2651JHJ9082339 - 935FCKFV88B568198 - 9BHBG51CAJP830690 - WBAUD31099PT33837 - 9BD17164G72891040 - 9C2KC2200KR093562 - 9BHBG51DAHP652076 - 9BWAB45U6ET144794 - 9BD195152E0578027 - 9BWJB45U3FP105493 - 3VWRE61K49M062262 - 935SLNFNWDB537334 - 3N1BB7AE5GY204785 - 9BFZD55J3EB695554 - 9BWAG4127FT537226 - 9BGSA19908B304742 - 9C2KF3400KR001450 - 936CLHMZ1HB038818 - 9BWAA05W4AP038196 - 9BFZK53A7CB373571 - 99KTCJ7ZJKM101266 - 93YBSR7RHEJ226802 - 935CHN6AVAB518629 - 9BHBG51CAHP704732 - 93YBSR2VH9J129977 - 9BGSA1910AB127613 - 9BD1105559150254 8 - 9BHBH51DAEP051552 - KNAJT814AB7251848 - 9BWAB05U7DP007119 - 1J8HC68266Y130046 - 9C6SEB510K0020278 - 9BWAB45Z0B4064120 - 9BWMF07X69P010366 - WBAVL3109BVN91851 - 9CDGT78AAGM100127 - 9BFZK53A4AB145184REM - 9BD15822524343731REM - 9BGSN19909B134935 - 9BWAA05W7EP028087 - 9BGSC08ZVTB605067 - 93YBB06153J369080 - 9BGSB19E0AB185639 - 9BD17102ZG7567270 - 9BGRZ08907G146367 - 9BD17140A62643981 - 9BWCA05XX4P031226 - 9BGXH80G08C174024 - 9BWKB05Z954082004 - 9BD17140632234182 - 9BD17309C64170170 - 9BGRP48F0EG337726 - 8A1CB8V05AL439565 - 9BGSC19Z02C126748 - 9BWCA05Y44T045753 - 9BGRX48F0BG124120 - 93HFA16307Z115270 - 8ATM2APH0XX041733 - 9BD27804MD7564360 - 9BG116AX01C400206 - 9BD27803MC7504734 - 8AP372111C6025007 - 9BD17102LE5926077 - 9BFZF55A198377977 - 8A1BB8B059L078859 - 9BGXM75N0AC197625 - 3VWJE61K78M040090 - 9BWAA05WXBP064173 - 9362AKFW94B020403 - 9BGXH75G06C210714 - 9BWCA05X65T197574 - 9BD19515ZG0742336 - 93YBSR7UHAJ422077 - 8A1CB8B059L090634 - KMHDC51EBAU190774 - 9C2KC2200JR183322 - 9BFZK53A0AB198755 - 9C2JC4830KR116932 - 9BD13561392117493 - 9C2JB0100JR035795 - 9BGRM69809G235651 - 9BGTT75F02C130674 - 8AP37217MF6115723 - 9BWAA05U6EP005110 - 9BD197163D3056988 - 9BD26512HJ9084578 - 9BWKB05Z084018924 - 9BWKB05U4CP161063 - 9BVAS50DXBE766901 - 953658248CR262337 - 9BGXF75004C187484 - 9BD15822786119952 - 93HFA66808Z251555 - 9BGKS69V0KG109275REM - 8AG116DJ09R706127 - 9BD110586A1523655 - 9BFBLZGDA5B547770 - 9BGXH68X05B266949 - 9BGKS48V0JG331083 - 9BD17350EC4379295 - JTMYD3EV3JD098786 - 9BWAB45U1ET153418 - 94DBCAN17HB119928 - 3N1AB61D28L619588 - 9BGRD08Z01G179694 - 9BD197163F3232666 - 93YHSRAF5GJ102224 - 9BGSU19F0CC141656 - 935FCKFVYBB538155 - 94DFDUK13FB107466 - 93HFA6660BZ131429 - 9UK64ED54J0097655 - 9BD1105BCC1546675 - 9BGRX08907G188082 - JMYLYV98W8JA00527 - 93Y9SR3H5JJ282193 - 9BWAA05U89P072071 - 9BGKL48U0JB215750 - 9BD27804632383896 - 9BG138HX06C430606 - 9BWEC05X41P534314 - 9BRBD48E5B2527570 - 9BGRZ48908G168039 - 9BD15802AD6866385 - 9BD57814UGB091324 - 9BWCA05Y92T010963 - 93YBSR0RH9J050965 - 9BWDB45U9DT114152 - KMHJN81DP9U939056 - 9BWCA01J084012936 - 9BWDB45U6FT077435 - 8BCLCN6BYBG549452 - 8AGCB48X0BR199831 - 9BGJB75E0GB102533 - 9BWDB49NXDP018705 - 9BD197173D3015827 - 8A1CB8B059L150671 - 9BG116GF0AC445317 - 9BWLB05U0BP073274 - 9BG124HP0BC442522 - 9BD27801A62499268 - 9BGCA80X0DB102004 - 9BFZF55P1B8112762 - 9C2KC2500JR136940 - 9BWAB01J894018683 - 9BGSC19Z02B160178 - 9BFZF10A698344294 - 9BD195163E0548657 - 8AD3CN6BTBG000817 - 9BWCA05X23T114624.

•Condições de venda e pagamento dos leilões: Cheque no valor total da arrematação, que deverá ser trocado por TED à favor do Leiloeiro, em até 24 horas após o leilão + Cheque de 5% de comissão do Leiloeiro, acrescido das despesas administrativas constantes no catálogo do leilão. Os veículos serão vendidos no estado, sem garantias. Multas, inclusive de averbação; débitos; IPVA's, pré-existentes ou decorrentes da regularização, por conta do arrematante. A procedência e evicção de direitos dos veículos deste leilão são de inteira e exclusiva responsabilidade dos Comitentes Vendedores. Demais condições constam no catálogo distribuído no leilão.

BANCO PAN

BANCO PAN S.A.
Companhia Aberta - CNPJ: 59.285.411/0001-13 - NIRE: 35.300.012.879
Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 26 de Abril de 2019

1. Data, Hora e Local: 26.04.2019, às 10h30min, na sede do Banco PAN S.A. ("Companhia"), na Avenida Paulista, nº 1.374, 16º andar, São Paulo/SP, CEP 01310-100. **2. Convocação:** Realizada em conformidade com as disposições do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), por meio de Edital de Convocação publicado nas edições dos dias 26, 27 e 28.03.2019 do jornal Valor Econômico, nas páginas E6, E10 e E22, respectivamente; e nas edições dos dias 26, 27 e 28.03.2019 do DOESP, nas páginas 262, 118 e 101, respectivamente. Dispensada a comunicação dos anúncios a que se refere o *caput* do artigo 133 da Lei das S.A., tendo em vista a publicação, no prazo legal, dos documentos ali referidos, a saber: (a) Relatório da Administração; (b) Demonstrações Financeiras; e (c) Parecer dos Auditores Independentes; divulgados na edição dos dias 16, 17 e 18.02.2019 do jornal Valor Econômico, nas páginas E16 a E22; e na edição do dia 19.02.2019, do DOESP, nas páginas 36 a 46. **3. Presença**: Presentes os acionistas representantes de 95,4% do capital social total da Companhia, sendo 100% do capital com direito a voto e 89,15% do capital social sem direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, sendo, portanto, constatado o quórum necessário à instalação desta AGOE, em observância ao disposto no artigo 125 da Lei das S.A.. Presentes, ainda, para os fins do disposto nos artigos 134, § 1º e 164, da Lei das S.A., o Sr. José Luiz Trevisan Ribeiro, Diretor da Companhia; o Sr. Paulo Roberto Salvador Costa, membro do Conselho Fiscal da Companhia; o Sr. Marcos Antonio Macedo Cintra, membro do Comitê de Auditoria da Companhia; e a Sra. Tatiana Fernandes Kagohara Gueoguiev, representante da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ("Auditores Independentes"). **4. Mesa**: Presidente: José Luiz Trevisan Ribeiro; e Secretário: Gabriel Gustavo de Camargo. **5. Ordem do Dia**: Deliberar sobre: Em AGO: (a) Exame, discussão e votação das contas dos Administradores, bem como exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2018; (b) Resultado do exercício social encerrado em 31.12.2018; (c) Pagamento de juros sobre capital próprio ("JCP"), relativo ao exercício social de 2018; (d) Eleição de Membros do Conselho de Administração da Companhia; e (e) Eleição de Membros do Conselho Fiscal da Companhia; e em AGE: (a) Fixação do limite da remuneração global anual dos Administradores da Companhia; e (b) Autorização à Administração da Companhia à prática de todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas na AGOE. **6. Documentos Analisados na AGOE**: (a) Relatório da Administração; (b) Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2018; (c) Parecer dos Auditores Independentes; e (d) Parecer do Conselho Fiscal. **7. Deliberações:** Instalada a AGOE, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei das S.A., foi aprovada a lavratura desta ata na forma de sumário dos fatos ocorridos e sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do mapa de votação da AGOE. Também foi dispensada a leitura dos documentos referidos no artigo 133 da Lei das S.A. e das matérias constantes da Ordem do Dia da AGOE. Após exame, análise e discussão dos documentos apresentados nesta ocasião, os acionistas presentes deliberaram, conforme mapa de presença e votação, o quanto segue: 7.1. Em AGO: (a) Aprovar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2018, incluindo as notas explicativas, o relatório da Administração e o Parecer dos Auditores Independentes da Companhia; (b) Aprovar a destinação do lucro líquido do exercício no valor de R$ 221.515.065,44, da seguinte forma: (i) R$ 11.075.753,27 destinados à Reserva Legal; (ii) R$ 123.724.676,17 destinados à Reserva para Integridade do Patrimônio Líquido; e (iii) R$ 86.714.635,96 a título de provisionamento para pagamento de JCP, a serem imputados aos dividendos mínimos obrigatórios. (c) Ratificar a aprovação do pagamento de JCP, a título de dividendos mínimos obrigatórios, nos termos propostos pelo Conselho de Administração da Companhia, no valor total de R$ 86.714.635,96, sendo R$ 0,075945149 por ação, com base na